06/11/2026

Número: **0012845-66.2013.4.03.6183**

Classe: **APELAÇÃO CÍVEL**
Órgão julgador colegiado: **8ª Turma**
Órgão julgador: **Gab. 28 - DES. FED. TORU YAMAMOTO**
Última distribuição : **04/09/2020**
Valor da causa: **R$ 100.189,03**
Processo referência: **0012845-66.2013.4.03.6183**
Assuntos: **RMI cuja salário-de-benefício supera menor valor teto**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ARY MASTRANDEA (APELANTE)	
	CARINA CONFORTI SLEIMAN (ADVOGADO)
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (APELADO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
408533250	05/11/2026 14:05	Edital	Edital

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 3ª Região
8ª Turma

Avenida Paulista, 1842, Bela Vista, São Paulo - SP - CEP: 01310-936
https://www.trf3.jus.br/balcao-virtual

APELAÇÃO CÍVEL(198)Nº 0012845-66.2013.4.03.6183
RELATOR(A): TORU YAMAMOTO
APELANTE: ARY MASTRANDEA
ADVOGADO do(a) APELANTE: CARINA CONFORTI SLEIMAN - SP244799-A ADVOGADO do(a) APELANTE: ANIS SLEIMAN - SP18454-A
APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE **INTIMAÇÃO** DE EVENTUAL **ESPÓLIO OU SUCESSORES** DA PARTE AUTORA, APELANTE, **ARY MASTRANDEA**, COM **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL, TORU YAMAMOTO, RELATOR DOS AUTOS DA APELAÇÃO CÍVEL Nº **0012845-66.2013.4.03.6183**, EM QUE FIGURAM COMO APELANTE ARY MASTRANDEA E COMO APELADO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E PELO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO,

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos da Apelação Cível supramencionada, em que são partes ARY MASTRANDEA e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, ante a notícia do falecimento da parte autora (Certidão de Óbito ID.401293884) e, que, conforme consulta ao sistema CNIS (anexo à Decisão ID.407601924), foi verificado que o benefício previdenciário da parte autora não gerou pensão por morte e, considerando, ainda, a ausência de eventual regularização, por parte do seu representante legal, da habilitação dos sucessores mediante a juntada de instrumento de procuração (Decisão ID.396603924), foi determinada a **INTIMAÇÃO do espólio ou sucessores da parte autora**, apelante, **Sr. ARY MASTRANDEA**, acerca do teor da Decisão ID.407601924, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contados da data de vencimento deste,

providenciem sua habilitação nos presentes autos, a teor do que dispõem os artigos 110, *caput,* 256, I, 313, I, §§ 1º e 2º, II, do Código de Processo Civil e, também, o artigo 112 da Lei n.º 8.213/1991, sob pena de de extinção do feito sem resolução de mérito, cientificando-os, ainda, de que o referido processo está afeto à competência da Oitava Turma, e que ele tramita perante a Subsecretaria Unificada B de Turmas da 3ª Seção (UN3B) do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, situado na Avenida Paulista, 1842, Torre Sul, 3º andar, Cerqueira César, São Paulo - SP, e funciona no horário das 12h00 às 19h00. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa, no futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente **EDITAL**, **com prazo de 30 (trinta) dias**, que será publicado na forma da lei.

São Paulo, 4 de novembro de 2026.

TORU YAMAMOTO
Desembargador Federal